



DESPACHO REFERENTE AO MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E REGULAÇÃO ASSISTENCIAL EM CUIABÁ – RELATÓRIO CONCLUSIVO DE MONITORAMENTO

Processo: 273.520/2017

Relator: Gonçalo Domingos de Campos Neto

Modalidade: Monitoramento do Acórdão nº 3.292/15 – TP de 15.9.2015

Objetivo: Avaliar o grau de implementação das recomendações decorrentes das auditorias operacionais da Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial no SUS pela gestão municipal da saúde em Cuiabá

Período abrangido pelo monitoramento: setembro de 2015 a setembro de 2017

Período de realização do monitoramento: julho e setembro de 2017

Jurisdicionado avaliado: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1. Considerando a finalização do primeiro relatório de monitoramento das recomendações estabelecidas no Acórdão nº 3.292/15 -TP de 15.9.2015 para a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, encaminham-se os autos para conhecimento e julgamento.

2. O monitoramento objetivou avaliar o cumprimento do Acórdão, sob a perspectiva da auditoria realizada, de forma a identificar o grau de implementação de suas recomendações e teve por base, além do acórdão, a decisão constante do processo de levantamento nº 57.975/2017.

3. Foram avaliadas 21 recomendações do Acórdão nº 3.292/2015 – TP, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, conforme consta do processo de levantamento¹.

4. Para medir o grau de implementação das deliberações, foram adotadas quatro classificações das recomendações: **a) implementada; b) parcialmente implementada; c) em implementação; e d) não implementada.**

5. A análise realizada considerou o período compreendido entre a publicação do Acórdão em 15 de setembro de 2015 e setembro de 2017.

¹ Processo 57.975/217.



6. Constatou-se na análise que, das 21 recomendações avaliadas, 34,48% foram integralmente implementadas, 6,90% estão em implementação, 24,14% foram parcialmente implementadas e 34,48% não foram implementadas.

7. Nesses termos, apresenta-se o relatório conclusivo de monitoramento para conhecimento e apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07), **propondo-se, como encaminhamento:**

a) aumentar o período previsto para realização do monitoramento, acrescentando 12 meses, a contar da publicação do julgamento desse processo, para continuidade da avaliação das recomendações exaradas no Acórdão nº 3.292/15 -TP de 15.9.2015;

b) determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a elaboração e o envio, em 90 dias, a contar da publicação do julgamento desse processo, de plano de ação com a identificação das medidas a serem adotadas, dos responsáveis e dos prazos para cada ação necessária à implementação das recomendações ainda não integralmente concretizadas (esse plano de ação deve seguir o modelo apresentado ao fim do despacho);

c) determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a elaboração e o envio de relatório circunstanciado, acompanhado de evidências documentais, informando detalhadamente sobre a implementação das recomendações exaradas no Acórdão nº 3.292/15 -TP de 15.9.2015. Esse relatório e documentos deverão ser enviados no prazo de 12 meses, a contar da publicação do julgamento da decisão do TCE/MT;

d) enviar cópias do relatório técnico conclusivo, e posterior decisão, à Prefeitura Municipal de Cuiabá e à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, para fins de conhecimento e adoção das ações pertinentes;

e) enviar cópias do relatório técnico conclusivo, e posterior decisão, para fins de conhecimento: à Câmara Legislativa de Cuiabá, ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso – Cosems/MT.

Jurisdicionado avaliado: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Gestores: Emanuel Pinheiro – Prefeito e Elizeth Lúcia de Araújo – Secretária Municipal de Saúde

Avaliação da implementação das recomendações referentes à Auditoria Operacional da Atenção Básica no SUS	
Recomendações implementadas	Recomendações não implementadas
a) desenvolvam e aprimorem ações para fomentar a participação dos Conselhos de Saúde no planejamento das ações de saúde; b) promovam ações de capacitações para fortalecer	a) criem mecanismos que institucionalizem o registro da contrarreferência; b) estabeleçam controles do tempo médio de retorno de encaminhamento e também



<p>a cultura do monitoramento e avaliação junto às equipes de Atenção Básica;</p> <p>c) dotem a Secretaria com pessoal capacitado e suficiente, com base em critérios de dimensionamento pré-definidos, para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da Atenção Básica;</p> <p>d) adequem a estrutura organizacional da Secretaria, contemplando a atividade de monitoramento e avaliação da Atenção Básica;</p> <p>e) elaborem um diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação que reflita as necessidades demandadas para monitoramento e avaliação da Atenção Básica;</p> <p>f) adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico;</p> <p>g) aprimorem os mecanismos de levantamento de dados para compor os indicadores, incluindo sistemática para verificar a confiabilidade dos dados;</p> <p>h) implantem portfólio de indicadores de processos de trabalho (tendência) para a Atenção Básica;</p> <p>i) priorizem a utilização do portfólio de indicadores disponíveis como estratégia de aprimoramento da gestão da Atenção Básica.</p>	<p>do percentual de encaminhamentos da Atenção Básica para a média e alta complexidade, por meio de indicadores específicos;</p> <p>c) monitorem e avaliem a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma a garantir a oferta de um serviço adequado às Unidades Básicas de Saúde;</p> <p>d) ampliem a oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de forma compatível com a demanda das Unidades Básicas de Saúde;</p> <p>e) promovam a divulgação dos resultados gerados no processo de monitoramento e avaliação dos indicadores da Atenção Básica.</p>
---	---

Recomendações parcialmente implementadas

<p>a) elaborem um plano de ação para adequação da infraestrutura das Unidades Básica de Saúde à legislação aplicável;</p> <p>b) exerçam controle efetivo sobre os serviços de segurança das Unidades Básicas de Saúde de forma a garantir a continua prestação de serviços;</p> <p>c) avaliem as Unidades Básicas de Saúde quanto à necessidade de manutenção elétrica e hidráulica e a disponibilidade de equipamentos de combate e prevenção de incêndios, assim como de lâmpadas e disponibilizem os serviços necessário.</p>

Avaliação da implementação das recomendações referentes à Auditoria Operacional da Regulação Assistencial no SUS

Recomendações parcialmente implementadas	Recomendações não implementadas
<p>a) implementem e operacionalizem o Sisreg III, de forma integrada, em todos os módulos de operação, para acompanhamento do usuário em todo o processo;</p> <p>b) estructurem adequadamente as Centrais de Regulação Municipais com os materiais e mobiliários necessários às atividades que realizam, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo a este Tribunal relatório gerencial acerca das ações implementadas.</p>	<p>a) fiscalizem e monitorem o desempenho dos prestadores de serviços de forma a garantir a prestação dos serviços contratualizados.</p>



Avaliação da implementação das recomendações referentes à Auditoria Operacional da Assistência Farmacêutica no SUS	
Recomendação implementada	Recomendações em implementação
<p>a) adequem a infraestrutura de tecnologia da informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica.</p>	<p>a) capacitem os profissionais de saúde para a implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica; b) realizem consórcios intermunicipais de saúde destinados à aquisição de medicamentos, por meio de registro de preços.</p>
Recomendação parcialmente implementada	Recomendações não implementadas
<p>a) estruturarem a Central de Abastecimento e as farmácias públicas municipais, conforme as boas práticas farmacêuticas preconizadas pela Anvisa e órgãos competentes; b) utilizem uma base de cálculo de programação adequada (perfil epidemiológico, demanda real e reprimida, consumo histórico e estoque máximo e mínimo) para subsidiar os processos de aquisição de medicamentos.</p>	<p>a) adotem o parâmetro definido pela Organização Mundial de Saúde para a definição da cobertura de uma rede de farmácias; b) recomponham o quadro de farmacêuticos nas farmácias públicas municipais e Centrais de Abastecimento Farmacêutico, conforme determina a Lei nº 13.021/14 e a Resolução CFF nº 578/13; c) implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, tendo como preferência o uso do sistema Hórus ou SIGAF; d) registrem periodicamente os dados referentes às compras de medicamentos no Banco de Preços em Saúde.</p>

8. O Plano de Ação de que trata o item **b)** deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os RESPONSÁVEIS, AS ATIVIDADES E OS PRAZOS para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados, conforme estrutura exemplificativa do quadro seguinte:

Deliberação	Ação a ser implementada	Etapas	Responsável	Atividades	Data de		Produtos
					Início	Fim	
Citar os itens, subitens ou parte dos itens.	Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à deliberação.	Indicar cada uma das etapas (partes) em que a ação será subdividida para sua implementação.	Indicar a pessoa ou o setor responsável pela implementação das etapas.	Indicar cada uma das atividades que serão realizadas para implementação o das etapas.	Informar a data de início e de fim da realização da etapa.		Indicar os produtos esperados de cada etapa.

COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para a implementação das ações e ainda outras considerações que julgar importante.



É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2018.

Assinatura digital

PATRICIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais em substituição
Auditor Público Externo – Matrícula nº 203159-0